JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, por meio do Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda, **LUCIANO DE MARCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, autoriza a dispensa de licitação referente ao Processo Licitatório nº 182/2025, que tem como objeto a contratação de serviço para produção do Informativo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maravilha, contemplando as etapas de reportagem, redação, fotografia, revisão, diagramação, impressão e distribuição à comunidade.

A contratação justifica-se pela necessidade institucional de garantir a transparência na gestão pública, conforme determina o art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal, o qual impõe à Administração Pública o dever de dar publicidade aos seus atos, programas, obras, serviços e resultados. O informativo em questão é um importante instrumento de comunicação oficial com a população, permitindo o acesso da comunidade local às ações realizadas, aos recursos aplicados e aos resultados obtidos pela gestão municipal, fortalecendo o controle social e a cidadania.

A dispensa da licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços de pequeno valor, no caso de municípios, quando o montante não ultrapassar R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A estimativa orçamentária para o presente serviço encontra-se abaixo desse limite, devidamente respaldada por pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais, conforme determina o §1º do mesmo artigo.

Ressalta-se que a escolha por fornecedor local é técnica e estrategicamente justificada. Trata-se de um serviço que demanda domínio da realidade local e conhecimento das ações do município, uma vez que o conteúdo do informativo é exclusivo da Administração Pública Municipal e voltado integralmente à população de Maravilha. A contratação de empresa de fora da região, além de economicamente inviável, não atenderia de forma satisfatória à especificidade do objeto, comprometendo a efetividade da comunicação institucional.

Além disso, foi dispensada a publicação do aviso de contratação por 3 (três) dias, tendo em vista a natureza pontual do serviço e a suficiência da pesquisa prévia junto a fornecedores locais, que garantiu a economicidade e a competitividade da escolha. Tal medida está em conformidade com o princípio da razoabilidade e com os objetivos de celeridade e eficiência que regem os processos administrativos.

Maravilha/SC, 10 de julho de 2025.

LUCIANO DE MARCO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda